

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072157/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/12/2019 ÀS 08:35

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.102564/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/11/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2019 a 09 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR**, com abrangência territorial em **Céu Azul/PR, Guairá/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR e Vera Cruz do Oeste/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS CÉU AZUL

Que haverá labor dos Empregados no município de **Céu Azul** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 09 a 13/12/2019 - Segunda a Sexta-feira das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 2) Dia 14/12/2019 sábado das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 3) Dia 16/12 a 20/12/2019 Segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 20:00 horas;
- 4) Dia 21/12/2019 Sábado das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 5) Dia 23/12/2019 Segunda-Feira das 08:00 horas às 20:00 horas,
- 6) Dia 24/12/2019 Terça-Feira 08:00 horas às 16:00 horas;
- 7) Dia 28/12/2019 Sábado 08:00 horas às 16:00 horas;
- 8) Dia 31/12/2019 Terça-feira das 08:00 horas às 16:00 horas;

- 9) Dia 24/02/2020 Segura-feira FECHADO/FACULTATIVO (Compensação de Horas)
- 10) Dia 25/02/2020 Terça-Feira de Carnaval FECHADO - (Compensação de Horas);
- 11) Dia 26/02/2020 Quarta-feira - Manhã FACULTATIVO (Compensação de Horas) - e das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 12) Dia 11/04/2020 Sábado das 08:00 horas às 16:00 horas - Véspera de Páscoa;

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2020 o comércio atenderá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT Vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2019 não compensadas dentro do mês, deverão serem pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS NOVA SANTA ROSA

Que haverá labor dos Empregados no município de **Nova Santa Rosa** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 09 a 13/12/2019 Segunda a Sexta-feira das 08:30 horas às 18:30 horas;
- 2) Dia 14/12/2019 Sábado das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 3) Dia 16 a 20/12/2019 Segunda a Sexta-feira das 08:30 horas às 20:00 horas;
- 4) Dia 21/12/2019 Sábado das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 5) Dia 23/12/2019 Segunda- feira 08:30 horas às 20:00 horas;
- 6) Dia 24/12/2019 Terça-feira das 08:00 horas às 16:00 horas (Compensação de Horas);
- 7) Dia 25/12/2019 FECHADO - NATAL;
- 8) Dia 26/12/2019 FECHADO - (Compensação de Horas);
- 9) Dia 27/12/2019 Horário Normal;
- 10) Dia 28/12/2019 das 08:00 horas às 12:00 horas;
- 11) Dia 30/12/2019 Horário Normal;
- 12) Dia 31/12/2019 Terça-feira das 08:00 às 12:00horas (Compensação de Horas)
- 13) Dia 01/01/2020 FECHADO;
- 14) Dia 02/01/2020 Horário Normal;
- 15) Dia 24/02/2020 Horário Normal;
- 16) Dia 25/02/2020 Fechado (Compensação de Horas);
- 17) Dia 26/02/2020 Quarta-feira de Cinzas das 13:30 horas as 18:00 horas (Compensação de Horas)
- 18) Dia 11/04/2020 das 8:00 horas às 16:00 horas (sábado especial da Páscoa);
- 19) Dia 09/05/2020 das 8:00 horas às 16:00 horas (2º sábado - Dia das Mães)
- 20) Dia 08/08/2020 das 8:00 horas às 16:00 horas (Dia dos Pais)
- 21) Dia 10/10/2020 das 8:00 horas às 16:00 horas (Dia das Crianças)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2019 não compensadas dentro do mês, deverão serem pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre no horário de almoço das 12h às 13h30min o comércio fica fechado.

CLÁUSULA QUINTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS VERA CRUZ DO OESTE

Que haverá labor dos Empregados no município de Vera Cruz do Oeste nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 20 à 21/12/2019 - Sexta-Feira à Sábado das 8:30 horas às 20:00 horas;
- 2) Dia 23/12/2019 Segunda-Feira das 08:30 horas às 22:00 horas;
- 3) Dia 24/12/2019 Terça -Feira das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 4) Dia 31/12/2019 Terça- Feira das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 5) Dia 24/02/2020 Segunda-Feira das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 6) Dia 09/05/2020 Sábado das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 7) Dia 11/06/2020 Quinta-Feira (FECHADO) (Compensação de Horas) Corpus Christi
- 8) Dia 08/08/2020 Sábado das 08:30 às 18:00 horas;
- 9) Dia 10/10/2020 Sábado das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 10) Dia 25/11/2020 Quarta-feira (FECHADO) - Feriado Municipal

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2020 e eventualmente o Quinto sábado o comércio atenderá até às 18:00 horas, o terceiro e o quarto sábado o comércio abrirá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013. Conforme a Cláusula Quadragessima da CCT vigente que diz: Todo Trabalhador pertencente a Categoria do Comércio, terão direito no mínimo a um Sábado de descanso, após as 13:00 (treze) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2019 não compensadas dentro do mês, deverão serem pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS GUAÍRA

Que haverá labor dos Empregados no município de **Guaíra** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 11 à 13/12/2019 Quarta-Feira à Sexta-Feira das 09:00 horas às 20:00 horas;
- 2) Dia 14/12/2019 - Sábado das 09:00 horas às 17:00 horas;
- 3) Dia 16 à 20/12/2019 Segunda-Feira à Sexta-Feira das 09:00 horas às 22:00 horas;
- 4) Dia 21/12/2019 - Sábado das 09:00 horas às 20:00 horas;
- 5) Dia 23/12/2019 - Segunda-feira das 09:00 horas às 22:00 horas;
- 6) Dia 24/12/2019 - Terça-feira das 09:00 horas às 16:00 horas (Compensação de Horas);
- 7) Dia 31/12/2019 - Terça-Feira das 09:00 horas às 16:00 horas (Compensação de Horas);
- 8) Dia 25/02/2020 - Terça-feira Carnaval FACULTATIVO Compensação de horas; das 9:00 horas às 17:00 horas;
- 9) Dia 09/05/2020 - Sábado das 09:00 horas às 18:00 horas;
- 10) Dia 11/06/2020 - Quinta-feira das 09:00 às 20:00 horas;
- 11) Dia 08/08/2020 - Sábado das 09:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2019 não compensadas dentro do mês, deverão serem pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS SANTA HELENA

Que haverá labor dos Empregados no município de **Santa Helena** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 16 à 20/12/2019 Segunda à Sexta-Feira das 08:30 horas às 20:00 horas;
- 2) Dia 21/12/2019 Sábado das 08:30 horas às 15:00 horas;
- 3) Dia 23/12/2019 Segunda-Feira das 08:30 horas às 20:00 horas;
- 4) Dia 24/12/2019 Terça-Feira das 08:00 horas às 17:00 horas (Compensação de Horas);
- 5) Dia 31/12/2019 Terça-Feira das 08:00 horas às 17:00 horas (Compensação de Horas);
- 6) Dia 25/02/2020 Terça-Feira FECHADO;
- 7) Dia 26/02/2020 Quarta-Feira (Cinza) FACULTATIVO (Compensação de Horas) das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 8) Dia 11/04/2020 Sábado das 08:00 horas às 15:00 horas (Véspera de Páscoa);
- 9) Dia 09/05/2020 Sábado das 08:00 horas às 15:00 horas (Véspera dia das Mães)
- 10) Dia 08/08/2020 Sábado das 08:00 horas às 15:00 horas (Dia dos Pais);
- 11) Dia 10/10/2020 Sábado das 08:00 horas às 15:00 horas (Véspera dias das Crianças)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma

anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2019 não compensadas dentro do mês, deverão serem pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão juz a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 24,99 por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA NONA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, com sede a Rua Piratini, nº. 2049, Centro, CEP. 85.910-010, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.679.594/0001-04, por seu Diretor Vice - Presidente, Sr. **BELOIR JOÃO ROTTA**, CPF.Nº. 476.488.309-06, e, de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, com sede a Rua Souza Naves, nº. 209, Centro, CEP. 85.900-160, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.115.524/0001-15, por sua Diretora Presidente, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZOZO**, CPF.Nº. 680.981.549-040, infra firmado, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente **Acordo Coletivo de Horários Especiais Bases 2019-2020** a se reger pelo presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, com abrangência em Céu Azul, Nova Santa Rosa, Vera Cruz do Oeste, Guaíra e Santa Helena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

BELOIR JOAO ROTTA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS
ANEXO I - ROL2019

[Anexo \(PDF\)](#)